



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PARECER DO RELATOR

98ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo de Tombamento nº 1283-T-88 - Edifício-Sede da Cruz Vermelha Brasileira/RJ.

Processo nº 01458.001178/2012-12

O presente parecer se refere ao tombamento do Edifício-Sede da Cruz Vermelha Brasileira, situado à Praça da Cruz Vermelha nº 10, na cidade do Rio de Janeiro.

O pedido de tombamento foi submetido ao então SPHAN, da Fundação Pró-Memória, pela presidente da Cruz Vermelha Brasileira, em 23 de setembro de 1988. O presidente da Fundação Pró-Memória Oswaldo Campos Mello encaminhou a solicitação para a abertura do processo no dia 26 do mesmo mês. O prédio sede da entidade já possuía tombamento municipal, de 1987 e estadual, de 1988.

O pedido não se restringia apenas ao edifício sede, mas compreendia igualmente casas na praça da Cruz Vermelha e ruas adjacentes e a própria praça.

A Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira foi criada no Rio de Janeiro em 1908, tendo como primeiro presidente o médico Oswaldo Cruz e em 1912 foi reconhecida pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, sediado em Genebra. No mesmo ano foi doado pelo governo brasileiro o terreno no qual nos anos seguintes foram construídas instalações da entidade.

Com apoio federal a construção do prédio transcorreu entre 1919 e 1923 de acordo com projeto do arquiteto Pedro Campofiorito, vencedor do concurso público instituído para esse fim.

O edifício possui andar térreo e mais quatro pavimentos. O estado de conservação das fachadas descrito em diversas vistorias realizadas pelo IPHAN foi tido como regular, observando-se que houve no telhado substituição das telhas francesas originais por telhas de amianto e que no interior da edificação ocorreram modificações.

Instaurado o processo n. 1283-T-88, a 22 de maio de 1989 a Cruz Vermelha Brasileira foi informada de sua abertura, tendo o IPHAN solicitado à entidade documentação para sua instrução.

O pedido de tombamento formulado pela CVB se relaciona à expansão da linha 2 do Metropolitano da cidade, ligando o bairro do Estácio ao centro. O decreto estadual nº 11.049, de 14 de março de 1988, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial imóveis que se localizassem no traçado do metrô. À época já havia tombamento municipal do prédio, ao qual se seguiu no mês seguinte àquele decreto o tombamento estadual. O Ministério Público Federal por sua vez ajuizou ação civil pública contra a desapropriação pretendida pela Companhia do Metropolitano, que resultou, não obstante algumas idas e vindas no litígio, na preservação do conjunto arquitetônico pela sentença nº 293/89 da Justiça Federal, que determinou a modificação do trajeto do metrô.

Após 1989 o processo não teve continuidade, constando do ofício do Deprot/IBPC nº 130/93 como paralisado, junto a outros que aguardavam conclusão. Em nova listagem de processos do ano de 1998 também constava como aguardando instrução.

O processo foi retomado em 2001, com a contratação de consultoria, de que resultou em 2005 o parecer da arquiteta Maria Harlindis Hardman Viana, favorável ao tombamento e pela inscrição no Livro de Tombo Histórico. A justificativa para esta inscrição e não no livro de Belas Artes foi a de que, embora não pudesse ser considerado melhor exemplo de estilo acadêmico, a edificação guardava significado histórico pela relevante contribuição nacional e internacional da Cruz Vermelha.

Em 8 de outubro de 2007 o então Superintendente do IPHAN no Rio de Janeiro, arquiteto Carlos Fernando de Sousa Leão Andrade manifestou-se contra o tombamento, por ser o prédio “circunstancialmente, sua sede atual e pouco acrescenta a seu papel histórico” (da Cruz Vermelha) e por não ter valor arquitetônico.

A diretora do Depam/Iphan, Jurema Arnault, encaminhou o processo ao historiador Adler Homero Fonseca de Castro para oferecer parecer. Este, em 2011, manifestou-se de acordo com o tombamento, especificando, porém, a necessidade de “analisar a inserção do prédio na paisagem e conjunto urbanístico da Praça da Cruz Vermelha, tal como consta no pedido”. A diretora do Depam concordou com o parecer e no ano seguinte a arquiteta Maria Paula Ferguson Marques elaborou proposta de poligonal do “prédio da Cruz vermelha, praça em que o mesmo se situa e ruas adjacentes”, para fins de inscrição nos Livros de Tombo Histórico e Belas Artes.

O parecer endossou outro, apenas minutado, do historiador da arte José Nonato Duque Estrada, que considerava o prédio “imponente, em estilo eclético, negligenciado por influência dos modernistas”, lembrando sua semelhança com outras edificações, como o Teatro Municipal, a Escola de Belas Artes e o Clube Naval. Aduziu então razões a favor do tombamento. Apesar de pesado e pouco funcional, o tratamento dado à construção era original, constituía-se em monumento típico do Rio de Janeiro como capital federal e subproduto tardio da reforma Pereira Passos; do ponto de vista arquitetônico era “perfeito exemplar monumental do estilo eclético” e que o decreto 25 não levava em conta a beleza do bem, mas sua vinculação a “fatos memoráveis da História do Brasil” ou “excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico”.

Por fim, sugeria a extensão do tombamento às construções fronteiras à praça, “pela prevalência das edificações nos estilos art nouveau e art déco”.

Nova interrupção no andamento do processo ocorreu até que em 2016 buscou-se continuar sua instrução. Entretanto, pela existência de “dezenas de outros processos” na Superintendência do Rio de Janeiro, a previsão para sua análise foi fixada somente para 2022. Com o ajuizamento de ação pelo Ministério Público Federal, decidiu-se por priorizar o processo.

Reiniciada a instrução e após nova vistoria na edificação, foi emitido pela arquiteta Regina Prado o parecer nº 223/2021, cujos considerandos elencam: o fato de o “conjunto da Praça da Cruz Vermelha e das ruas adjacentes” ser protegido como “conjunto urbano” em âmbito municipal; o tombamento isolado federal, estadual e municipal de outras construções na área; o tombamento municipal do prédio em questão; a “qualidade arquitetônica, destacadamente, das fachadas, da volumetria e do hall do edifício-sede da Cruz Vermelha”, não obstante “a descaracterização de diversos espaços e materiais de revestimento”; e o significado do edifício “como lugar que materializa a instituição... de inegável valor histórico e como ícone da Praça do mesmo nome”.

Por tais razões, o parecer nº 223 recomenda o tombamento e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico.

Realizada a vistoria (laudo de 26 de junho de 2021), anexados documentos sobre a edificação e as edificações adjacentes e emitido o parecer nº 223, foi este ratificado em despacho de 30 de junho de 2021 pela Cotec IPHAN-RJ. Em continuação foram emitidos ofícios a cartórios solicitando certidões de registros de imóveis e elaborado novo parecer, pela arquiteta Carolina di Lello. Esta, no parecer nº 31/2021 ressaltou que o bem se encontrava íntegro, relacionando-o a seu valor histórico e não artístico, em especial pela identificação simbólica da Cruz Vermelha com a “luta pela garantia dos direitos humanos, dentro de uma articulação internacional que buscou estabelecer condições mínimas de humanidade...”

A ausência do inventário de bens móveis e integrados foi considerada limitação sanável a posteriori, com a incorporação do acervo ao tombamento por meio de eventual rerratificação, não sendo motivo para sobrestar o processo.

A parecerista concluiu concordando com o encaminhamento da Superintendência, recomendando o tombamento apenas do edifício-sede da Cruz Vermelha Brasileira e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico. Justificou sua conclusão pelo fato de o bem “representar um evidente intercâmbio de ideias e valores dos grupos formadores da sociedade brasileira”, “um lugar que materializa a relevância histórica da Cruz Vermelha Brasileira” e como expressão do ecletismo arquitetônico.

Novo parecer se agrega ao processo em 1 de julho de 2021, do Coordenador Geral de Identificação e Reconhecimento (parecer nº 32), no qual se indica o edifício-sede da Cruz Vermelha Brasileira à inscrição no Livro do Tombo Histórico. Neste parecer o historiador Adler Homero da Fonseca Castro concorda com as análises técnicas anteriores, em particular as contidas nos pareceres nº 223 e nº 31 de que o escopo do tombamento deveria ser reduzido ao edifício-sede da Cruz Vermelha Brasileira, aduzindo dois argumentos: que o prédio se enquadra na categoria de “casas históricas” e que sua existência como hospital desde a fundação caracteriza um “espírito do lugar”, relacionando aspectos materiais e imateriais. Endossa as recomendações do parecer nº 31/2021 para que o entorno seja mantido de acordo com a “poligonal da área de proteção do ambiente cultural da área conhecida como Cruz Vermelha e adjacências” definidas pelo decreto municipal 11.883 de 30 de dezembro de 1992; que a Superintendência Regional elabore plano de conservação, de acordo com a Cruz Vermelha Brasileira, levando em conta o significado do bem – um hospital; que se proceda ao levantamento do acervo de bens móveis existentes no prédio, visando complementação do processo ou rerratificação do tombamento; que se incorporem aos autos as certidões de ônus reais do imóvel; e que a Superintendência proceda à inserção da poligonal da área tombada no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão, nos termos da portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018.

Em seguida o Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização dá andamento ao processo, encaminhando-o à procuradoria federal no IPHAN, que se manifesta favoravelmente ao tombamento, com as recomendações de praxe. O procurador chefe da Procuradoria Federal/IPHAN aprova “integralmente” o parecer 00173 da procuradora Genesia Marta Alves Camelo a 7 de julho de 2021 e por Edital do mesmo dia a Presidência do IPHAN comunica o tombamento.

Observe-se que a prioridade atribuída ao processo de tombamento do edifício-sede da Cruz Vermelha Brasileira deveu-se à ação impetrada em juízo pelo Ministério Público Federal para que o IPHAN fosse condenado à “obrigação de fazer” prevista no Código Civil brasileiro, cuja audiência de conciliação, para a qual foi convocada a presidente da autarquia, fora marcada para o dia 13 de julho de 2021.

Admitida a pertinência do tombamento federal do bem e de acordo com as normas legais e administrativas, o processo foi encaminhado ao Conselho Consultivo do IPHAN.

Observações conclusivas

O trabalho desenvolvido pelos especialistas do IPHAN em diferentes etapas do processo evidencia, como de hábito, a alta qualificação dos profissionais atuantes na entidade.

Dessa forma, verificam-se no estudo do processo a competência das análises técnicas e a preocupação com a fidelidade à legislação e à política de tombamento. Por outro lado, torna-se mais uma vez claro na avaliação do processo que os valores da preservação e da conservação envolvem imensas dificuldades, menos em sua enunciação teórica, do que na sua transformação em critérios de aplicação e na própria prática da realidade concreta. Outra dificuldade, a demora na decisão, que se estendeu por 33 anos, tendo o processo sido sobrestado em diferentes oportunidades, por sua vez desnuda limitações institucionais que evidentemente comprometem a efetividade da política de preservação e conservação de bens culturais, razão de ser do IPHAN.

Assim como a consideração de questões epistemológicas e metodológicas nos planos histórico, antropológico, arquitetônico e estético das várias condicionantes incidentes sobre a preservação e conservação de bens culturais deve orientar a definição de procedimentos operacionais para a otimização das decisões referentes ao tombamento e ao registro, também a consideração de mecanismos adequados de gestão podem contribuir para minimizar, não obstante as notórias dificuldades materiais e organizacionais do país na área em diferentes momentos, dilações como as verificadas neste processo.

O processo, como frequentemente ocorre tanto no âmbito do patrimônio material quanto do imaterial, envolveu diferentes níveis e graus de dificuldades. As mais evidentes, a meu juízo, foram as respeitantes à valoração do bem, à precisão em relação ao objeto de tombamento e à consideração de finalidade.

A valoração do bem foi, ao longo do processo, referida a seus sentidos estético e histórico. A edificação somente, ou a edificação e suas adjacências, conforme o pedido original da Cruz Vermelha Brasileira, possuem valor estético, enquadrando-se nos parâmetros definidos pela política de preservação executada pelo IPHAN?

A questão suscitou discussões sobre as características ecléticas do bem e seu grau de fidelidade ao padrão geralmente admitido para o estilo, com avaliações como a pura e simples negação do valor arquitetônico, seu reconhecimento parcial, sem ser o “melhor exemplo” do estilo ou ainda percepção francamente positiva, afirmando sua imponência e originalidade, percepção apenas prejudicada pelos preconceitos modernistas em relação ao ecletismo.

Com a tendência dos pareceristas a considerar as limitações estilísticas da edificação, consolidou-se a ideia de permitir o tombamento considerando seu valor histórico. As variáveis a este atribuídas, por sua vez, não foram unívocas: tal valor consistiria na expressão nacional e sobretudo internacional da Cruz Vermelha Brasileira, atuante em momentos de conflito, epidemias e catástrofes? Na sua identificação com a preservação de valores relativos à vida e à dignidade dos seres humanos, conforme expressas inicialmente para tempos de guerra na Convenção de Genebra e depois na afirmação dos direitos fundamentais no segundo pós-guerra? Na permanente utilização do prédio da Cruz Vermelha não apenas como sede da entidade, mas como instituição hospitalar e de formação profissional para a área da saúde? Ou ainda na combinação de alguns ou de todos esses aspectos?

As questões derivadas do problema da valoração, além de diversificadas, envolvem a discussão de premissas teóricas cujo caráter acadêmico não eliminam o fato de que alguma solução pragmática precisa ser dada em relação ao pleito: conceder ou não o tombamento? Os parâmetros pelos quais o IPHAN se pauta há mais de oito décadas e cujos foros mais expressivos tem sido o Conselho Consultivo e o parecerismo técnico de seus funcionários especializados, buscam orientar os critérios de decisão, mas obrigam às vezes uma flexibilidade pragmática, como a que motivou a transição da admissão do tombamento, neste processo, do Livro do Tombo de Belas Artes para o Livro do Tombo Histórico. Aceitável, para o encaminhamento da solução, mas que deveria estimular reflexão mais profunda no âmbito da política de patrimônio cultural, por exemplo a partir da própria compartimentação tipológica em “livros” classificatórios. Trata-se de tributo pago à concepção positivista da fragmentação da realidade em segmentos estratificados com suas características e “leis” próprias, irreduzíveis entre si, como no caso as categorias “estética” e “histórica”. Pergunto, parafraseando Ortega y Gasset numa crítica a Descartes:

que mal há em que uma categoria dita “estética” seja igualmente “histórica”, ou que uma categoria dita “histórica” possua também sentido estético?

Outra dificuldade, esta certamente mais facilmente traduzida em procedimentos metodológicos, mas igualmente importante, é a da precisão em relação ao objeto de tombamento. No caso considerado, o pedido original solicita o tombamento do edifício-sede da Cruz Vermelha Brasileira e “das casas que compõem seu conjunto na Praça da Cruz Vermelha e ruas adjacentes”. Ao longo da análise do tema verificou-se que por diversos fatores, em especial a descaracterização do conjunto, justificava-se restringir o pleito ao edifício sede. Outro exemplo de como a flexibilidade da avaliação é fator relevante para um correto ajuizamento da decisão.

Na recomendação de tombamento feita no mencionado parecer 223/21, ademais, sublinhou-se o “destaque para suas fachadas, volumetria, cobertura (a qual deve ser oportunamente reconstituída em telhas francesas) e espaços internos que guardam características originais (principalmente o hall das escadas)”, de modo que fica claramente caracterizado o objeto a ser preservado.

Por fim, a caracterização da finalidade do bem, salientada sobretudo no parecer do historiador Adler Homero Fonseca de Castro. É evidente que nem sempre um bem a ser tombado precisa possuir teleologia funcional. A sucessão ou a coetaneidade de funções podem ser irrelevantes para atender critérios de tombamento, ou inversamente, podem ser muito significativos, dependendo das circunstâncias. No caso do edifício-sede da Cruz Vermelha Brasileira, sua função de estabelecimento hospitalar sem solução de continuidade ao longo de quase um século, aliada aos demais aspectos já mencionados que embasam o tombamento, sugerem o entrelaçamento de elementos materiais e imateriais – para utilizarmos as expressões legais – fazendo com que as dimensões concretas e simbólicas constituam a *personalidade* do bem. Essa personalidade se evidencia por meio do “hospital da Cruz Vermelha”, que por sua vez carrega toda a carga simbólica, nacional e institucional, pode-se repetir, da instituição. Além disso, não é um fato menor que tal reconhecimento tenha implicações na própria avaliação (em termos de patrimônio cultural) das condições internas da edificação, uma vez que um hospital da década de 1920 obviamente não possui as mesmas características tecnológicas, funcionais e topológicas de seu congênere da década de 2020.

O processo de tombamento do edifício-sede da Cruz Vermelha Brasileira, para além de seu escopo específico, deixa entrever muito das características de implementação da política de preservação e conservação de bens culturais do país.

As próprias mudanças ocorridas ao longo do processo, que se refletiram na proposta de redução da área tombada e na alteração da classificação interna do bem, alargando a possibilidade de seu tombamento, deixam claro como é importante na aplicação de uma política pública a combinação inteligente entre fidelidade a princípios e ductilidade para enfrentar sua adequação a casos específicos.

Ao contrário do julgador, que precisa legalmente considerar apenas o pedido da parte, abstendo-se de dar soluções nos modos *citra petita* ou *ultra petita*, o analista do patrimônio aplica critérios cujo vetor principal é a política pública de preservação das manifestações da identidade cultural do país.

No presente processo, a solução apontada, tombamento do edifício-sede da Praça da Cruz Vermelha e inserção no Livro do Tombo Histórico, é a decisão que melhor atende à orientação daquela política.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

ARNO WEHLING

CONSELHEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Arno Wehling, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3139453** e o código CRC **A385766B**.